



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. ____/2025-TJPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A EMISSÃO DE TÍTULO DE ELEITOR DE ADOLESCENTES E JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TJPE, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, com interveniência do **Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo e da Corregedoria Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TRE/PE, com sede na Av. Agamenom Magalhães, 1.160, Derby, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes; e a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominada FUNASE, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 773, Afritos, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.722.741/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, Raissa Braga; resolvem, por meio deste instrumento, estabelecer cooperação técnica voltada à promoção da cidadania de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade, mediante ações conjuntas para emissão ou regularização do título de eleitor e atividades educativas correlatas, respeitadas as competências institucionais de cada partícipe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria técnica, institucional e operacional para assegurar o direito ao alistamento eleitoral e à educação política de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade, conforme preconizado pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação eleitoral vigente e das regras a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

São partes do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- II – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- III – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPIES

Compete aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

- I – designar gestor(a), no prazo de quinze dias da data de sua publicação, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo;
- II – prestar informações aos veículos de comunicação e demais interessados(as), no que diz respeito às obrigações aqui assumidas, relativas à sua área de atuação;
- III – selecionar servidores(as) que participarão das atividades de que trata o presente instrumento, de acordo com as suas atribuições;
- IV – propor conjuntamente ações sobre cidadania, eleições, importância do título eleitoral e educação política no âmbito do sistema socioeducativo de meio fechado;
- V – realizar, periodicamente, avaliação do fluxo pactuado para emissão e regularização do título de eleitor ao público-alvo deste instrumento;
- VI – promover ações de esclarecimento a adolescentes e jovens em cumprimento de medida privativa e restritiva de liberdade, bem como aos seus familiares e servidores(as), sobre as atividades previstas neste instrumento;
- VII – orientar sobre documentação, domicílio eleitoral, direito ao voto e preenchimento de formulários, conforme diretrizes do TRE/PE.

Parágrafo único. A coordenação e a execução das atividades que competem a cada uma das partes ficarão a cargo de representante indicado para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES

Trata a presente cláusula da especificação e distribuição das competências dos partícipes.

Parágrafo primeiro. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do

Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (GMF) e da Corregedoria Geral de Justiça:

- I – coordenar, executar e supervisionar as atividades pactuadas no âmbito do presente instrumento;
- II – promover a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário e Sistema de Justiça com vistas à realização das ações deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pela articulação com os partícipes e com órgãos do Sistema de Justiça;
- IV – gerar relatórios dos resultados obtidos com as ações previstas neste instrumento e disponibilizá-los aos demais partícipes;
- V – informar à Justiça Eleitoral os dados que lhes forem solicitados, em especial os constantes nos autos de processos judiciais que auxiliem na identificação e qualificação dos(as) adolescentes sob sua jurisdição, para fins de movimentação cadastral;
- VI – informar à Justiça Eleitoral sobre dados e fatores que impactem na movimentação cadastral, promovendo o desenvolvimento de políticas que assegurem o acesso à cidadania eleitoral no sistema socioeducativo;
- VII - publicar, em seus portais oficiais, dados do monitoramento e fiscalização referente a emissão de título de eleitor nas unidades socioeducativas cumprindo o previsto no Ato Conjunto TJPE nº 23/2022 e a Resolução 368/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE:

- I – indicar os cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor onde poderão ser realizados os atendimentos do público-alvo deste instrumento;
- II – divulgar amplamente aos cartórios eleitorais e demais unidades o objeto do presente instrumento;
- III – observar as diretrizes definidas pela Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, considerando as peculiaridades de caráter local;
- IV – receber da FUNASE a relação atualizada de adolescentes e jovens que manifestarem interesse em realizar o alistamento eleitoral, proceder à identificação de quem já possui inscrição e realizar a operação cadastral, com coleta biométrica, em conformidade com o caso;
- V – incluir, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco, ações do Programa “Eleitora e Eleitor do Futuro” nas unidades socioeducativas, ou outro que venha a substituí-lo;
- VI – comunicar formalmente à FUNASE, ao GMF e à Corregedoria-Geral de Justiça, com a devida antecedência, quaisquer situações impeditivas de caráter temporário que possam interferir ou comprometer o fluxo regular de emissão de títulos de eleitor, de forma a permitir a adoção tempestiva de providências mitigadoras;
- VII – assegurar a dispensa do pagamento de multa em caso de alistamento tardio ou regularização da inscrição eleitoral para o público-alvo deste instrumento;

Parágrafo terceiro. Compete à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco – FUNASE por intermédio da Superintendência da Política de Atendimento (SUPAT):

- I – indicar aos demais partícipes o nome das unidades socioeducativas e os respectivos endereços, telefones e contato do representante do Eixo Cidadania da Superintendência da Política de Atendimento (SUPAT/FUNASE);
- II – obter informação sobre o interesse na realização de alistamento eleitoral do público-alvo deste instrumento, bem como orientá-lo acerca de seu respectivo preenchimento e encaminhá-lo à Justiça Eleitoral;
- III – gerar, a cada quinze dias, e disponibilizar às demais unidades e cartório eleitoral ou central de atendimento local, listagem de adolescentes e jovens que deverão ser atendidos(as) nas unidades da Justiça Eleitoral do estado;
- IV – eleger representante do Eixo Cidadania da Superintendência da Política de Atendimento (SUPAT/FUNASE) para dialogar com o cartório eleitoral ou central de atendimento ao eleitor mais próximo de cada unidade;
- V – garantir o deslocamento seguro do(a) adolescente, acompanhado por técnico(a) de referência, para a unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, assegurando o respeito à sua dignidade;
- VI – alertar a Justiça Eleitoral sobre quaisquer circunstâncias que possam facilitar ou dificultar o atendimento eleitoral;
- VII – viabilizar, quando necessário e após prévia definição dos partícipes, a realização das ações de educação nas unidades socioeducativas, de forma presencial ou remota;
- VIII - fornecer as informações e documentações necessárias de adolescentes e jovens para emissão do título de eleitor;
- IX - garantir que não haja situações vexatórias causando constrangimento, tais como: uso de algemas e fardamento da FUNASE e acompanhamento de policiais armados;
- X – publicar, em seus portais oficiais, dados quantitativos referentes a emissão de título de eleitor nas unidades socioeducativas do estado;

CLÁUSULA QUINTA - DO FLUXO PARA EMISSÃO/REGULARIZAÇÃO E ENTREGA DO TÍTULO DE ELEITOR

O fluxo para emissão e regularização do título de eleitor ao público-alvo deste instrumento será observado em todo o estado de Pernambuco, interior e capital.

Parágrafo primeiro. A cada quinze dias, a partir de listagem atualizada, o(a) representante da SUPAT/FUNASE manterá contato com o(a) representante do cartório eleitoral ou central de atendimento ao eleitor de referência para fins de agendamento de atendimento ao(à) adolescente e/ou jovem.

Parágrafo segundo. A partir de ação educativa, o(a) adolescente deve anuir com a emissão/regularização do seu título de eleitor.

Parágrafo terceiro. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento, cada unidade socioeducativa realizará gestão junto ao familiar do(a) adolescente/jovem para buscar comprovação da existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Parágrafo quarto. Se não for possível obter o referido comprovante, o(a) adolescente poderá declarar como domicílio eleitoral a sua cidade de nascimento, desde que aponte um endereço válido no município.

Parágrafo quinto. Realizado o agendamento para atendimento na unidade da Justiça Eleitoral mais próxima da unidade socioeducativa, ficará sob a responsabilidade da FUNASE garantir o seu deslocamento até o local.

Parágrafo sexto. Emitido o título de eleitor, em modalidade impressa, a gestão da unidade socioeducativa entregará o documento ao familiar de referência, ou, não sendo possível, ao(à) próprio(a) adolescente quando finalizado o cumprimento da medida.

Parágrafo sétimo. Para o(a) adolescente ou jovem pertencente à comunidade indígena ou quilombola, ou ainda, que esteja em situação de rua, não será exigida comprovação documental do vínculo informado com fins de fixação do domicílio eleitoral.

Parágrafo oitavo. Em última hipótese, poderá ser considerado o endereço da unidade socioeducativa como aquele a constar no cadastro eleitoral.

Parágrafo nono. Será exigido o certificado de quitação militar para o adolescente/jovem que se alistar como eleitor no ano em que completa 19 anos de idade.

?CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente instrumento não implica, a qualquer título, presente ou futuro, transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Parágrafo único. As despesas resultantes do planejamento e da execução deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, conforme o Decreto Estadual nº 58.846/2025, em termo aditivo a este acordo, até o limite de 05 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único. Cabe ressaltar que a alteração por termo aditivo será formalizada por meio de instrumento escrito, devidamente assinado pelas partes, e deverá ser observada a legislação vigente aplicável à celebração de termos aditivos em Acordos de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo poderá ser rescindido:

I – Por descumprimento de qualquer das cláusulas;

II- Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação prévia;

III- Pela superveniência de norma legal ou evento que o tome material ou juridicamente inexecutável;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores(as) e empregados(as), notadamente em relação àqueles(as) que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros, que são ou venham a cumprir medida socioeducativa, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. As partes se comprometem a comunicar prontamente sobre qualquer incidente ou violação de dados que possa ocorrer durante a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tomando as medidas necessárias para remediar a situação e mitigar quaisquer consequências adversas.

Parágrafo segundo. A presente cláusula encontra-se em consonância com a legislação em vigor e permanecerá válida mesmo após a conclusão do presente Acordo, enquanto perdurar qualquer obrigação relacionada à proteção de dados pessoais prevista em lei ou regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Aplicam-se à execução deste ACT o Decreto Federal nº 11.531/2023, no que couber, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Na impossibilidade de solução consensual do conflito, será observada a forma prevista em lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da cidade de Recife como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes comprometem-se a promover, semestralmente, o monitoramento das ações previstas neste Acordo, com elaboração de relatório conjunto e divulgação nos portais institucionais, observada a proteção de dados pessoais nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de imprensa oficiais dos órgãos partícipes e no PNCP em consonância com o disposto nos artigos 94, caput e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife - PE, (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Desembargador CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Corregedor Geral de Justiça

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO

RAISSA BRAGA CÂMPELO

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA BRAGA CAMPELO, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, DESEMBARGADOR(A)**, em 03/10/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ALENCAR DE BARROS, DESEMBARGADOR(A)**, em 03/10/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO, CORREGEDOR**, em 03/10/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 03/10/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3357297** e o código CRC **94CCA1FD**.



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 104/2025-TJPE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A EMISSÃO DE TÍTULO DE ELEITOR DE ADOLESCENTES E JOVENS PRIVADOS DE LIBERDADE.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TJPE, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, com interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo e da Corregedoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TRE/PE, com sede na Av. Agamenom Magalhães, 1.160, Derby, Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes; e a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominada FUNASE, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 773, Afritos, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.722.741/0001-00, neste ato representada por sua Presidente, Raissa Braga; resolvem, por meio deste instrumento, estabelecer cooperação técnica voltada à promoção da cidadania de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade, mediante ações conjuntas para emissão ou regularização do título de eleitor e atividades educativas correlatas, respeitadas as competências institucionais de cada partícipe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria técnica, institucional e operacional para assegurar o direito ao alistamento eleitoral e à educação política de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade, conforme preconizado pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação eleitoral vigente e das regras a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES

São partes do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- I – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;
- II – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- III – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

Compete aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

- I – designar gestor(a), no prazo de quinze dias da data de sua publicação, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo;
- II – prestar informações aos veículos de comunicação e demais interessados(as), no que diz respeito às obrigações aqui assumidas, relativas à sua área de atuação;
- III – selecionar servidores(as) que participarão das atividades de que trata o presente instrumento, de acordo com as suas atribuições;
- IV – propor conjuntamente ações sobre cidadania, eleições, importância do título eleitoral e educação política no âmbito do sistema socioeducativo de meio fechado;
- V – realizar, periodicamente, avaliação do fluxo pactuado para emissão e regularização do título de eleitor ao público-alvo deste instrumento;
- VI – promover ações de esclarecimento a adolescentes e jovens em cumprimento de medida privativa e restritiva de liberdade, bem como aos seus familiares e servidores(as), sobre as atividades previstas neste instrumento;
- VII – orientar sobre documentação, domicílio eleitoral, direito ao voto e preenchimento de formulários, conforme diretrizes do TRE/PE.

Parágrafo único. A coordenação e a execução das atividades que competem a cada uma das partes ficarão a cargo de representante indicado para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

Trata a presente cláusula da especificação e distribuição das competências dos partícipes.

Parágrafo primeiro. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do

Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (GMF) e da Corregedoria Geral de Justiça:

- I – coordenar, executar e supervisionar as atividades pactuadas no âmbito do presente instrumento;
- II – promover a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário e Sistema de Justiça com vistas à realização das ações deste instrumento;
- III – responsabilizar-se pela articulação com os partícipes e com órgãos do Sistema de Justiça;
- IV – gerar relatórios dos resultados obtidos com as ações previstas neste instrumento e disponibilizá-los aos demais partícipes;
- V – informar à Justiça Eleitoral os dados que lhes forem solicitados, em especial os constantes nos autos de processos judiciais que auxiliem na identificação e qualificação dos(as) adolescentes sob sua jurisdição, para fins de movimentação cadastral;
- VI – informar à Justiça Eleitoral sobre dados e fatores que impactem na movimentação cadastral, promovendo o desenvolvimento de políticas que assegurem o acesso à cidadania eleitoral no sistema socioeducativo;
- VII - publicar, em seus portais oficiais, dados do monitoramento e fiscalização referente a emissão de título de eleitor nas unidades socioeducativas cumprindo o previsto no Ato Conjunto TJPE nº 23/2022 e a Resolução 368/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE:

- I – indicar os cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor onde poderão ser realizados os atendimentos do público-alvo deste instrumento;
- II – divulgar amplamente aos cartórios eleitorais e demais unidades o objeto do presente instrumento;
- III – observar as diretrizes definidas pela Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, considerando as peculiaridades de caráter local;
- IV – receber da FUNASE a relação atualizada de adolescentes e jovens que manifestarem interesse em realizar o alistamento eleitoral, proceder à identificação de quem já possui inscrição e realizar a operação cadastral, com coleta biométrica, em conformidade com o caso;
- V – incluir, por intermédio da Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco, ações do Programa "Eleitora e Eleitor do Futuro" nas unidades socioeducativas, ou outro que venha a substituí-lo;
- VI – comunicar formalmente à FUNASE, ao GMF e à Corregedoria-Geral de Justiça, com a devida antecedência, quaisquer situações impeditivas de caráter temporário que possam interferir ou comprometer o fluxo regular de emissão de títulos de eleitor, de forma a permitir a adoção tempestiva de providências mitigadoras;
- VII – assegurar a dispensa do pagamento de multa em caso de alistamento tardio ou regularização da inscrição eleitoral para o público-alvo deste instrumento;

Parágrafo terceiro. Compete à Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco – FUNASE por intermédio da Superintendência da Política de Atendimento (SUPAT):

- I – indicar aos demais partícipes o nome das unidades socioeducativas e os respectivos endereços, telefones e contato do representante do Eixo Cidadania da Superintendência da Política de Atendimento (SUPAT/FUNASE);
- II – obter informação sobre o interesse na realização de alistamento eleitoral do público-alvo deste instrumento, bem como orientá-lo acerca de seu respectivo preenchimento e encaminhá-lo à Justiça Eleitoral;
- III – gerar, a cada quinze dias, e disponibilizar às demais unidades e cartório eleitoral ou central de atendimento local, listagem de adolescentes e jovens que deverão ser atendidos(as) nas unidades da Justiça Eleitoral do estado;
- IV – eleger representante do Eixo Cidadania da Superintendência da Política de Atendimento (SUPAT/FUNASE) para dialogar com o cartório eleitoral ou central de atendimento ao eleitor mais próximo de cada unidade;
- V – garantir o deslocamento seguro do(a) adolescente, acompanhado por técnico(a) de referência, para a unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, assegurando o respeito à sua dignidade;
- VI – alertar a Justiça Eleitoral sobre quaisquer circunstâncias que possam facilitar ou dificultar o atendimento eleitoral;
- VII – viabilizar, quando necessário e após prévia definição dos partícipes, a realização das ações de educação nas unidades socioeducativas, de forma presencial ou remota;
- VIII - fornecer as informações e documentações necessárias de adolescentes e jovens para emissão do título de eleitor;
- IX - garantir que não haja situações vexatórias causando constrangimento, tais como: uso de algemas e fardamento da FUNASE e acompanhamento de policiais armados;
- X – publicar, em seus portais oficiais, dados quantitativos referentes a emissão de título de eleitor nas unidades socioeducativas do estado;

CLÁUSULA QUINTA - DO FLUXO PARA EMISSÃO/REGULARIZAÇÃO E ENTREGA DO TÍTULO DE ELEITOR

O fluxo para emissão e regularização do título de eleitor ao público-alvo deste instrumento será observado em todo o estado de Pernambuco, interior e capital.

Parágrafo primeiro. A cada quinze dias, a partir de listagem atualizada, o(a) representante da SUPAT/FUNASE manterá contato com o(a) representante do cartório eleitoral ou central de atendimento ao eleitor de referência para fins de agendamento de atendimento ao(à) adolescente e/ou jovem.

Parágrafo segundo. A partir de ação educativa, o(a) adolescente deve anuir com a emissão/regularização do seu título de eleitor.

Parágrafo terceiro. Para fins de fixação do domicílio eleitoral no alistamento, cada unidade socioeducativa realizará gestão junto ao familiar do(a) adolescente/jovem para buscar comprovação da existência de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

Parágrafo quarto. Se não for possível obter o referido comprovante, o(a) adolescente poderá declarar como domicílio eleitoral a sua cidade de nascimento, desde que aponte um endereço válido no município.

Parágrafo quinto. Realizado o agendamento para atendimento na unidade da Justiça Eleitoral mais próxima da unidade socioeducativa, ficará sob a responsabilidade da FUNASE garantir o seu deslocamento até o local.

Parágrafo sexto. Emitido o título de eleitor, em modalidade impressa, a gestão da unidade socioeducativa entregará o documento ao familiar de referência, ou, não sendo possível, ao(à) próprio(a) adolescente quando finalizado o cumprimento da medida.

Parágrafo sétimo. Para o(a) adolescente ou jovem pertencente à comunidade indígena ou quilombola, ou ainda, que esteja em situação de rua, não será exigida comprovação documental do vínculo informado com fins de fixação do domicílio eleitoral.

Parágrafo oitavo. Em última hipótese, poderá ser considerado o endereço da unidade socioeducativa como aquele a constar no cadastro eleitoral.

Parágrafo nono. Será exigido o certificado de quitação militar para o adolescente/jovem que se alistar como eleitor no ano em que completa 19 anos de idade.

?CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente instrumento não implica, a qualquer título, presente ou futuro, transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Parágrafo único. As despesas resultantes do planejamento e da execução deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, conforme o Decreto Estadual nº 58.846/2025, em termo aditivo a este acordo, até o limite de 05 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único. Cabe ressaltar que a alteração por termo aditivo será formalizada por meio de instrumento escrito, devidamente assinado pelas partes, e deverá ser observada a legislação vigente aplicável à celebração de termos aditivos em Acordos de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo poderá ser rescindido:

I – Por descumprimento de qualquer das cláusulas;

II- Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação prévia;

III- Pela superveniência de norma legal ou evento que o tome material ou juridicamente inexecutável;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores(as) e empregados(as), notadamente em relação àqueles(as) que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros, que são ou venham a cumprir medida socioeducativa, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro. As partes se comprometem a comunicar prontamente sobre qualquer incidente ou violação de dados que possa ocorrer durante a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tomando as medidas necessárias para remediar a situação e mitigar quaisquer consequências adversas.

Parágrafo segundo. A presente cláusula encontra-se em consonância com a legislação em vigor e permanecerá válida mesmo após a conclusão do presente Acordo, enquanto perdurar qualquer obrigação relacionada à proteção de dados pessoais prevista em lei ou regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Aplicam-se à execução deste ACT o Decreto Federal nº 11.531/2023, no que couber, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Na impossibilidade de solução consensual do conflito, será observada a forma prevista em lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da cidade de Recife como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Os partícipes comprometem-se a promover, semestralmente, o monitoramento das ações previstas neste Acordo, com elaboração de relatório conjunto e divulgação nos portais institucionais, observada a proteção de dados pessoais nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de imprensa oficiais dos órgãos partícipes e no PNCP em consonância com o disposto nos artigos 94, caput e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife - PE, (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Desembargador CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Corregedor Geral de Justiça

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Desembargador MAURO ALENCAR DE BARROS

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PERNAMBUCO

RAISSA BRAGA CÂMPELO

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA BRAGA CAMPELO, Usuário Externo**, em 02/10/2025, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, DESEMBARGADOR(A)**, em 03/10/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO ALENCAR DE BARROS, DESEMBARGADOR(A)**, em 03/10/2025, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO, CORREGEDOR**, em 03/10/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 03/10/2025, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3357297** e o código CRC **94CCA1FD**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS - CRM

SEÇÃO DE CONTRATOS

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0002548-41.2025.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi aplicada à pessoa jurídica Família Realizar Turismo Ltda., CNPJ sob n. 57.050.104/0001-28, as penalidades de multa, no valor de R\$ 2.250,00, e de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 meses, por ter deixado de encaminhar proposta detalhada, o que ensejou a recusa de sua proposta. Fundamento Legal: artigos 155, IV, e 156, incisos II e III e §§ 3.º e 4.º, ambos da Lei n.º 14.133/2021, c.c. o disposto Pregão Eletrônico n.º 90005/2025, 9.1.1 e dos artigos 6.º, IV, 7.º, II e III e 10, ambos da Portaria da Diretoria-Geral n.º 176/2023. Decisão proferida aos 29/10/2025.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0006043-93.2025.6.12.8000 - O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi aplicada à pessoa jurídica Josias Ferreira dos Santos, CNPJ sob n. 40.891.866/0001-54, as penalidades de multa, no valor de R\$ 187,62, e de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 meses, por ter deixado de encaminhar amostras, o que equivale à não manutenção da proposta. Fundamento Legal: artigos 155, V, e 156, incisos II e III e §§ 3º e 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, c.c. a Cláusula 12.1.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, e dos artigos 6º, V, 7º, II e III e 10, ambos da Portaria da Diretoria-Geral nº 176/2023. Decisão proferida em 3/11/2025 .

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral.

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo SEI n.º 0006045-63.2025.6.12.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul torna público que foi aplicada à pessoa jurídica Camisetas Doallto Ltda., CNPJ sob n. 53.489.960/0001-23, as penalidades de multa, no valor de R\$ 187,62, e de impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 meses, por ter deixado de encaminhar amostras, o que equivale à não manutenção da proposta. Fundamento Legal: artigos 155, V, e 156, incisos II e III e §§ 3º e 4º, ambos da Lei nº 14.133/2021, c.c. a Cláusula 12.1.2.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90014/2025, e dos artigos 6º, V, 7º, II e III e 10, ambos da Portaria da Diretoria-Geral nº 176/2023. Decisão proferida em 30/10/2025.

HARDY WALDSCHMIDT
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 0000037-83.2025.6.13.8310; Acordo nº 34/2025; Contratada: Município de Lassance; Vigência: 03/11/2025 a 02/11/2030; Objeto: Realização do PROGRAMA "ELEITOR DO FUTURO - EDIÇÃO LASSANCE" nas escolas localizadas dentro do território MUNICÍPIO, incluindo ações de cidadania inseridas na missão institucional do TRE/MG, a fim de promover a educação democrática e a formação de criança; Fundamento Legal: art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos art. 24, I, e art. 25, II do Decreto Federal nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.; Signatários: Cassiana Lopes Viana Diretora Geral pelo TRE-MG e Atlos Cácio de Souza Pereira Gomes - Prefeito Municipal, pela Contratada; Assinatura: 03/11/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0014793-57.2025.6.13.8000; 3º TA ao Contrato 009/22; Contratada: Abax Serviços Especializados Ltda.; Vigência: a partir da data de assinatura; Objeto: Acréscimo contratual quantitativo de horas extras e diárias a partir de 1º/10/25; Valor: R\$ 135.852,11; Classificação: 3390.37.01; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Maria Aparecida Freire de Medeiros, pela Contratada; Assinatura: 13/10/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0013480-03.2021.6.13.8000; 5º TA ao Contrato nº 103/21; Contratada: TF Engenharia e Representações Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Alteração e Prorrogação do Contrato pelo período de 1º/11/2025 a 28/02/2026; Valor: R\$11.895,60; Classificação: 3390.39.05; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2025NE001176; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dez do Contrato; e Arts. 54 e 55, VII da Lei nº 8.666/93.; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Paulo Tanaka Neto - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 03/11/2025.

Processo nº 0013481-85.2021.6.13.8000; 6º TA ao Contrato nº 104/21; Contratada: TF Engenharia e Representações Ltda.; Vigência: A partir da data da assinatura; Objeto: Alteração e Prorrogação do Contrato pelo período de 1º/11/2025 a 28/02/2026; Valor: R\$11.895,60; Classificação: 3390.39.05; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2025NE001177; Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Dez do Contrato; e Arts. 54 e 55, VII da Lei nº 8.666/93.; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Paulo Tanaka Neto - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 03/11/2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025 - UASG 70004

Nº Processo: 0004772-92.2025. Objeto: Contratação da renovação da Garantia Técnica (HARDWARE E SOFTWARE) para a manutenção dos Servidores de HIPERCONVERGÊNCIA SIMPLIVITY 380 Gen10 e seus componentes, incluindo SWITCH DE INTERCONEXAO e Suporte Técnico Especializado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 07/11/2025 das 08h00 às 15h00. Endereço: Rua Joao Diogo, 288, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70004-5-90027-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/11/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

DILSON ATHIAS MESQUITA
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/11/2025) 70004-05606-2025NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 53/2023 - TRE/PB; Processo SEI nº 0005146-81.2025.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ: 05.340.639/0001-30; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 53/2023 TRE/PB por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 22/12/2025, sendo que o seu termo final passará a ser, com a prorrogação, o dia 21/12/2026.; DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025; SIGNATÁRIOS: Alessandra Mota de Menezes, pelo Contratante, Renata Nunes Ferreira, pela Contratada. Alessandra Mota de Menezes Secretária de Administração 06/11/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, sediado à Avenida Princesa Isabel, 201, Bairro Tambiá, CEP 58020-528, João Pessoa/PB, PABX: (83) 3512-1200, FAX: (83) 3512-1448, por sua Diretora Geral, considerando a indefinição do domicílio (art. 26, § 4º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999) da empresa TG CARVALHO TECNOLOGIA SERVIÇOS EM LICITAÇÃO, CNPJ: nº 45.157.755/0001-60, contra a qual aplicou pena de multa, em razão de inexecução contratual, conforme Aviso de Penalidade publicado no DOU nº 231, Seção 3, página 227, de 2 de dezembro de2024, NOTIFICA, por meio deste edital, a referida empresa, a efetuar o recolhimento administrativo da multa no valor de R\$ 7.573,60 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), no prazo máximo de trinta dias, contados desta notificação. O recolhimento administrativo da multa deverá ser realizado mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja emissão poderá ser solicitada pela empresa notificada no endereço eletrônico da Secretaria de Administração (sad@tre-pb.jus.br). O não recolhimento administrativo da multa no prazo previsto ensejará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União e posterior cobrança mediante execução judicial, na forma da Lei."

Em 6 de Novembro de 2025
ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
Diretora Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2025 - UASG 070019

Nº Processo: 0000309-53.2025.6.16.8000.

Pregão Nº 90011/2025. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 38.308.947/0001-37 - HIDALGO SERVICOS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigia, em 18 (dezoito) fóruns eleitorais do interior do paraná, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades deste tribunal regional eleitoral. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 06/11/2025 a 06/11/2026. Valor Total: R\$ 811.799,28. Data de Assinatura: 04/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 05/11/2025).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2025 - UASG 070010

Número do Contrato: 3/2020.

Nº Processo: 0031065-28.2019.6.17.8000.

Pregão. Nº 7/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 01.781.573/0001-62 - R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n. 03/2020, pelo período de 07/11/2025 a 06/05/2026. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, e § 4º, da Lei n. 8.666/1993, bem como no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido Contrato. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 400.230,88. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661; Natureza da Despesa: 339037; Nota de Empenho: 2025NE668, de 03/11/2025; Valor do Empenho: R\$ 119.853,60. DATA DE ASSINATURA: 05/11/2025. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-geral em exercício e pela Contratada, Miguel Portela Lima, Sócio-diretor.

(COMPRASNET 4.0 - 05/11/2025).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO Nº 90045/2025

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0005925-79.2925. , publicada no D.O.U de 13/10/2025 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações de ar-condicionado central e exaustores do edifício-sede do TRE-PE, incluindo serviços de plantão e emergência, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços. Novo Edital: 07/11/2025 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhaes, 1.160 - 4º Andar - Sala 408 Graças - RECIFE - PEEntrega das Propostas: a partir de 07/11/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/11/2025, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIDEC - 06/11/2025) 070010-00001-2025NE001000

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica n. 104/2025-TJPE. SEI n. 0017494-77.2025.6.17.8000. PARTÍCIPES: o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, CNPJ 11.431.327/0001-34, com interveniência do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo e da Corregedoria Geral de Justiça; A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE. CNPJ 05.790.065/0001-00 e a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco, CNPJ 11.722.741/0001-00. OBJETO: estabelecer parceria técnica, institucional e operacional para assegurar o direito ao alistamento eleitoral e à educação política de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa privativa e restritiva de liberdade, conforme preconizado pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação eleitoral vigente. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 11.531/2023, no que couber, bem como os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as normas de Direito Privado. VIGÊNCIA: a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, conforme o Decreto Estadual nº 58.846/2025, em termo aditivo a este acordo, até o limite de 05 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025. SIGNATÁRIOS: pelo TJPE, Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Presidente do TJPE, pelo TRE/PE, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Presidente, e pela FUNASE, Raissa Braga Campelo, Presidente, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral de Justiça, e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas, Desembargador Mauro Alencar de Barros, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas. Publique-se,

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação n. 41/2025. SEI n. 0022060-15.2025.6.17.8000. PARTÍCIPES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE e a SOESE - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA ESCADA LTDA, FAESC - FACULDADE DE ESCADA. CNPJ sob o n. 03.373.369/0001-38. OBJETO: a captação de estudantes, dentre o cor-discente do(a) FAESC para atuarem como mesário(a) voluntário(a) ou em qualquer outra função do processo eleitoral para a qual seja designado(a), proporcionando-lhes a conversão das horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral, em horas de atividades extracurriculares, necessárias para a obtenção do grau de bacharel ou de licenciatura ou, ainda, para a conclusão de curso técnico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 13.709/2018, Lei n.º 12.527/2011 e na Lei Complementar n.º 101/2000. VIGÊNCIA: da data da publicação até 06/10/2030. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2025. SIGNATÁRIOS: pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, Diretor da EJE e Carlos Frederico Carriço Marinho de Souza, Professor Coordenador do Curso de Direito da FAESC. Publique-se,

